

**RESOLUÇÃO CME/MILAGRES DO MARANHÃO n.º 004, DE 27 DE DEZEMBRO
DE 2019.**

***DISPÕE SOBRE AS NORMAS PARA A
REALIZAÇÃO DE MATRÍCULAS E ENTURMAÇÃO
NA EDUCAÇÃO INFANTIL, NO ENSINO
FUNDAMENTAL E NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E
ADULTOS - EJA, DA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO DE MILAGRES DO MARANHÃO- MA.***

O Conselho Municipal de Educação de Milagres do Maranhão - MA, no uso das competências que lhes são atribuídas pela Lei Municipal N.º 158/2009, e pelo seu Regimento Interno e,

CONSIDERANDO:

- A Constituição da República Federativa do Brasil/88, em especial, os artigos 205 a 214 e decorrentes Emendas Constitucionais n.º 53/06 e a n.º 59/09;
- A Lei federal n.º 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- A Lei federal n.º 12.796/13, que prevê a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade;
- A Lei federal n.º 13.005/14, que aprova o Plano Nacional de Educação;
- A Lei n.º 210/15, que aprova o Plano Municipal de Educação de Milagres do Maranhão;
- O contido na Resolução CNE/CEB n.º 04/10, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
- A Resolução n.º 031/2018 do Conselho Estadual de Educação - CEE/MA
- O Parecer CNE/CEB n.º 08/2010;

RESOLVE:

Art. 1.º. Na Rede Municipal de Ensino será assegurada a matrícula de todo e qualquer educando, sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, sendo vedadas quaisquer formas de discriminação.

Art. 2º. A matrícula na Rede Municipal de Ensino Direta, obedecerá ao cronograma específico para cada etapa/modalidade da Educação Básica, a ser elaborado e divulgado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. As rematrículas deverão ser efetivadas na perspectiva da garantia da continuidade de atendimento aos educandos.

Parágrafo único - Na impossibilidade de atendimento na mesma Unidade Educacional, o Serviço de Supervisão deverá garantir a continuidade de estudos em Unidade Educacional próxima ao endereço residencial ou endereço indicativo do aluno.

Art. 4º. Na ocasião da matrícula deverão ser confirmados todos os dados necessários para a formalização da matrícula, com atualização no Dossiê do Aluno, a fim de viabilizar o atendimento aos diferentes programas da SME.

Art. 5º. Fica vedado, a qualquer época, o condicionamento da matrícula ou rematrícula ao pagamento de taxa de contribuição ou equivalente, ou qualquer exigência de ordem financeira e material, inclusive aquisição de uniforme, material escolar ou carteira de identidade escolar.

Art. 6º. A Educação Básica da rede municipal de ensino de Milagres do Maranhão terá a seguinte organização:

I - Na Educação Infantil:

- a) Creche;
- b) Pré - escola.

II - No Ensino Fundamental Regular do 1º ao 9º ano:

a) Anos iniciais:

1. CICLO I - ALFABETIZAÇÃO, que compreende o ensino do 1º e 2º anos;

2. CICLO II - que compreende o ensino do 3º, 4º e 5º anos.

b) Anos Finais - organizados em 4 (quatro) anos de escolaridade: 6º, 7º, 8º e 9º anos.

III - Na Educação de Jovens e Adultos:

- a) CICLO I - 1º e 2º anos;
- b) CICLO II - 3º, 4º e 5º anos;
- d) CICLO III - 6º e 7º anos;
- e) CICLO IV - 8º e 9º anos.

§ 1º. Tendo em vista que os dois ciclos dos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) configuram-se como uma proposta de continuidade do processo de ensino e aprendizagem a cada ano, acompanhados continuamente em períodos bimestrais de acordo com o currículo municipal e sua sistematização, ampliando as oportunidades de sistematização e

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES DO MARANHÃO

Instituído pela Lei Municipal n.º 150/2009, de 10 de setembro de 2009
Avenida José Fernandes de Oliveira, 655, bairro Malhada Alta
Milagres do Maranhão - MA

aprofundamento dos conhecimentos necessários nesse período de escolarização, a promoção ou retenção dos alunos dar-se-á:

I - no final do ciclo I para os alunos do 1º e 2º ano;

II - no final do ciclo II para os alunos do 3º ao 5º anos.

§ 2º. Tendo em vista os pressupostos de que, nos anos finais do Ensino Fundamental, o aluno deve ser acompanhado continuamente, em períodos bimestrais, de acordo com o currículo municipal e sua sistematização, consideradas as progressões de ensino e aprendizagem necessárias para o desenvolvimento e aprofundamento de conteúdos a cada ano, a promoção ou retenção dos alunos do 6º ao 9º ano dar-se-á ao final de cada período letivo, considerando as Diretrizes de Avaliação da Rede Municipal para o Ensino Fundamental II.

§ 3º. Tendo em vista as características da clientela escolar do curso de Educação de Jovens e Adultos, detentora de conhecimentos e experiências anteriores ao seu retorno ou inclusão no sistema educacional, a escola intervirá no sentido de suprir as lacunas e dificuldades de cada aluno, considerada sua diversidade e o tempo de aprendizagem necessário, de modo que, a partir dessas concepções, a promoção ou retenção desses alunos dar-se-á ao final de cada ciclo.

§ 4º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação autorizar, com anuência do Conselho Municipal de Educação:

a) O funcionamento excepcional de classes multisseriadas, especificadamente nas classes de EJA - Educação de Jovens e Adultos, e Educação Infantil, sendo vetadas a composição destas do 1º ao 9º ano (regular);

b) A abertura de salas com o número de alunos abaixo ou acima dos referenciais constantes do artigo 9º e incisos, quando a demanda estiver aquém ou além da capacidade de atendimento das escolas;

§ 5º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação autorizar o funcionamento de turmas multisseriadas somente para projetos, como os realizados no contraturno e Educação Infantil, eliminando - as do sistema municipal de ensino até 2021.

Art. 7º. A Educação Básica será organizada de forma a garantir em cada etapa o mínimo de oitocentas (800) horas anuais, ministradas em no mínimo duzentos (200) dias de efetivo trabalho escolar, respeitada a correspondência sempre que adotada a organização em períodos semestrais, conforme definido em calendário escolar homologado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º. A organização da Rede Escolar de Educação Infantil e de Ensino Fundamental obedecerá às seguintes jornadas:

I - Na Educação Infantil:

- a) As classes com crianças de 0 a 1 ano e 6 meses, terão jornada de no mínimo quatro (4) horas diárias;
- b) As classes com crianças de 1 ano e 7 meses a 5 anos e 11 meses, terão jornada de no mínimo quatro (4) horas diárias.

II - No Ensino Fundamental: as classes do período diurno e noturno terão jornada de, no mínimo, quatro (4) horas diárias de efetivo trabalho pedagógico interativo docente/discente.

III - Na Educação de Jovens e Adultos: as classes dos períodos diurno ou noturno também terão jornada de, no mínimo, quatro (4) horas diárias;

Parágrafo único. As classes de Educação Básica de período integral terão jornada de, no mínimo, sete (7) horas diárias.

Art. 9º. A relação nível/modalidade de ensino e número de alunos por classe/professor observará os seguintes referenciais:

I - As classes de Creche I, com crianças de 0 a 1 ano e 6 meses, terão 02 professores por período;

a) As classes de Creche I aqui dispostas, terão em média 10 (dez) crianças, e no máximo 14 (quatorze).

II - As classes de Creche II, com crianças de 1 ano e 7 meses a 2 anos e 4 meses, e Creche III, com crianças de 2 anos e 5 meses a 3 anos e 11 meses, terão 01 professor por período com um professor auxiliar.

a) As classes de Creche II e III, terão em média 14 (quatorze) crianças, e no máximo 17 (dezessete).

III - As classes de Pré - Escola I, com crianças de 4 anos a 4 anos e 11 meses, e as classes de Pré - Escola II, com crianças de 5 anos a 5 anos e 11 meses, terão um professor por período. Haverá um profissional que atuará como volante para auxiliar os professores a cada duas salas de aula.

a) As classes de Pré - Escola I e II, terão em média 18 (dezoito) crianças, e no máximo 22 (vinte e duas);

IV - As classes do Ciclo I, 1º ano, com alunos de 6 (seis) anos completos até 31 de março do ano letivo, e 2º, terão em média 24 (vinte e quatro) alunos, e no máximo 26 (vinte e seis);

V - As classes do Ciclo II do Ensino Fundamental (3º, 4º e 5º anos) terão em média 25 (vinte e cinco) alunos, e no máximo 28 (vinte e oito);

VI - As classes de 6º ao 9º ano terão em média 28 (vinte e oito) alunos, e no máximo 35 (trinta e cinco);

VII - As classes de Educação de Jovens e Adultos (Ciclos I e II) terão em média 26 (vinte e seis) alunos, e no máximo 28 (vinte e oito), e as dos Ciclos III e IV terão em média 28 (vinte e oito) alunos, e no máximo 30 (trinta);

VIII - O número de educandos, nas classes com alunos com deficiência e/ou necessidades educacionais especiais, será de acordo com as especificidades de cada patologia e com a modalidade de ensino, conforme discriminado abaixo:

a) As classes de Creche I, que tenham aluno com Deficiência Física/dificuldade motora (Atraso no Desenvolvimento Neuropsicomotor) ou ainda Cadeirante, Síndrome de Down e Deficiência Visual Total, terão no máximo 08 alunos, permitindo-se a constituição de classe com até 12 alunos desde que possua auxiliar de classe, após análise da Secretaria Municipal de Educação;

b) As classes de Creche II e III, que tenham alunos com Deficiência Física/dificuldade motora (Atraso no Desenvolvimento Neuropsicomotor) ou ainda Cadeirante, Síndrome de Down e Deficiência Visual Total, terão no máximo 12 alunos, permitindo-se a constituição de classe com até 15 alunos desde que possua auxiliar de classe, após análise da Secretaria Municipal de Educação;

c) As classes de Pré - Escola I e II, que tenham alunos com Síndrome de Down, Deficiências Múltiplas, deficiência visual total, Autismo/Transtorno Invasivo do Desenvolvimento ou outras patologias, terão no máximo 15 alunos, permitindo-se a constituição de classe com até 20 alunos desde que possua auxiliar de classe, após análise da Secretaria de Educação;

d) As classes do Ciclo I, correspondentes ao 1º e 2º anos, que tenham alunos com Deficiência Intelectual, Autismo/Transtorno Invasivo do Desenvolvimento, Deficiências Múltiplas, Transtorno de Déficit de Atenção/Hiperatividade, Deficiência Visual terão no máximo 22 alunos, permitindo-se a constituição de classes com até 24 alunos, desde que portadores de deficiência física e/ou outras patologias que não apresentem comprometimento cognitivo. Havendo auxiliar de sala, permite-se a constituição de classes com até 26 alunos;

e) As classes do Ciclo II, correspondentes ao 3º, 4º e 5º anos, que tenham alunos com Deficiência Intelectual, Autismo/Transtorno Invasivo do Desenvolvimento, Deficiências Múltiplas, Transtorno de Déficit de Atenção/Hiperatividade, Deficiência Visual, Dislexia, terão no máximo 22 alunos, permitindo-se a constituição de classes com até 26 alunos, desde que portadores de deficiência física e/ou outras patologias, que não apresentem comprometimento cognitivo. Havendo auxiliar de sala permite-se a constituição de classes com até 28 alunos;

f) As classes do 6º ao 9º ano, que tenham alunos com Deficiência Intelectual, Autismo/Transtorno Invasivo do Desenvolvimento, Deficiências Múltiplas, Transtorno de Déficit de Atenção/Hiperatividade, Deficiência Visual e Dislexia, terão no máximo 25 alunos, permitindo-se a constituição de classes com até 28 alunos, se a deficiência for física ou outras patologias, desde que não apresentem comprometimento cognitivo. Havendo auxiliar de sala permite-se a constituição de classes com até 30 alunos;

h) As classes de Educação de Jovens e Adultos, Ciclo I, correspondente ao 1º e 2º anos; Ciclo II, correspondente ao 3º, 4º e 5º anos; Ciclo III, correspondente ao 6º e 7º anos; e Ciclo IV, correspondente ao 8º e 9º anos, constituídas de alunos com deficiência intelectual, Autismo/Transtorno Invasivo do Desenvolvimento, Transtorno de Déficit de Atenção/Hiperatividade, Deficiência Visual ou Dislexia terão no máximo 22 alunos, permitindo-se a constituição de classes com o máximo de até 25 alunos que tem deficiência física e/ou outras patologias desde que não apresentem comprometimento cognitivo. Havendo auxiliar de sala permite-se a constituição de classes com até 28 alunos.

§ 1º. Nas hipóteses previstas nos incisos I ao VII do caput, qualquer acréscimo no número de alunos por sala, deverá se limitar em até 15% (quinze por cento) do número total de alunos da sala, podendo ser realizado somente após avaliação prévia da frequência dos alunos, bem como a adequação do espaço físico, respeitando a relação entre o número de crianças e adultos à proporção de 1,5 metro quadrado por aluno para a Educação Infantil e 1,2 metro quadrado para o Ensino Fundamental;

§ 2º. Nas hipóteses previstas nas alíneas do inciso VIII do caput, qualquer acréscimo no número de alunos por sala, deverá se limitar em até 5% (cinco por cento) do número total de alunos da sala desde que haja auxiliar de classe, podendo ser realizado somente após avaliação prévia da frequência dos alunos, bem como a adequação do espaço físico, respeitando a relação entre o número de crianças e adultos à proporção de 1,5 metro quadrado por aluno para a Educação Infantil e 1,2 metro quadrado para o Ensino Fundamental.

§ 3º. O Poder Público Municipal, até o fim da vigência do Plano Municipal de Educação atual, diligenciará no sentido de assegurar o funcionamento de sua rede escolar segundo o que dispõem o presente artigo e seus incisos, por meio da construção, ampliação ou adequação de prédios escolares.

Art. 10. Para efetivação da matrícula, a Direção da Unidade Educacional deverá providenciar o preenchimento imediato da "Ficha de Matrícula", determinar o momento oportuno para o preenchimento da "Ficha de

Saúde” e a “Ficha de Informações Complementares”, no caso de criança com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento-TGD, para a entrega dos documentos abaixo relacionados, respeitando o prazo estabelecido na legislação vigente:

I - Documento de Identidade do aluno (Certidão de Nascimento, Registro Geral-RG ou Registro Nacional Migratório-RNM/Protocolo de Solicitação de Refúgio);

II - Comprovante de endereço no nome do pai/mãe ou responsável legal;

III - CPF do pai/mãe ou responsável legal;

IV - Telefones para contato, preferencialmente celular, e e-mail do pai/mãe ou responsável legal;

V - Carteira de vacinação atualizada;

VI - Cartão do Programa Bolsa-Família, se for o caso;

VII - Cartão do Sistema Único de Saúde.

Art. 11. Na Educação Infantil - Creche a matrícula será cancelada quando houver solicitação expressa do pai/mãe ou responsável legal, ou após 15 (quinze) dias de faltas consecutivas, sem justificativa, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com a família.

§ 1º - Para as crianças matriculadas na Pré - Escola, ensino obrigatório, o cancelamento da matrícula pelo pai/mãe ou responsável e os casos de reiteradas faltas injustificadas serão obrigatoriamente acompanhados de:

a) orientação aos pais e responsáveis quanto à obrigatoriedade do Ensino; e

b) comunicação ao Conselho Tutelar.

§ 2º - Os procedimentos especificados no parágrafo anterior serão de responsabilidade do Diretor da Unidade Educacional.

§ 3º - As situações descritas neste artigo deverão ser aplicadas, inclusive, para os educandos com “Solicitação de Transferência”.

Art. 12. Para ingresso no Ensino Fundamental, as crianças deverão ter a idade mínima de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31/03, conforme disposto na Resolução CNE/CEB nº 1/10.

Parágrafo Único. Ficam garantidas as matrículas dos alunos na modalidade de ensino/ano subsequente para os alunos que foram matriculados no ano letivo de 2019, considerando - se a idade mínima exigida completa ou a completar até 30 de junho de 2019.

Art. 13. Nas Unidades de Ensino Fundamental, inclusive nas turmas de Educação de Jovens e Adultos - EJA, a matrícula será efetivada pelos pais ou

responsáveis legais ou pelo próprio educando, se maior, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Nascimento;
- b) Registro Geral - RG;
- c) comprovante de endereço no nome do(a) pai/mãe ou responsável legal;
- d) comprovante de escolaridade anterior, em caso de prosseguimento de estudos.

Parágrafo único: As Unidades Escolares deverão providenciar o preenchimento imediato da "Ficha de Matrícula", determinar o momento oportuno para o preenchimento da "Ficha de Saúde" e da "Ficha de Informações Complementares", no caso de criança com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD e Altas Habilidades/Superdotação, respeitado o prazo estabelecido na legislação vigente.

Art. 14. Para a efetivação da matrícula no Ensino Fundamental deverão ser observadas, ainda, as seguintes situações:

I - Na falta de um ou mais documentos mencionados no artigo 8º desta Resolução, a matrícula será efetivada e os responsáveis orientados quanto à sua obtenção e posterior apresentação à Direção da Unidade Educacional;

II - O educando deverá ser submetido a processo de avaliação para Classificação no ano adequado de escolaridade, nos casos de impossibilidade de comprovação documental ou ausência de escolaridade anterior.

Art. 15. A matrícula será cancelada, após 15 (quinze) dias de faltas consecutivas, sem justificativas, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com a família, observados o disposto no inciso II, do artigo 56, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 16. As matrículas para a Educação de Jovens e Adultos - EJA deverão considerar a idade mínima de 15 (quinze) anos completos no ato da matrícula.

Art. 17. Compete às Diretorias Escolares:

I - Planejar, orientar e garantir, todo o processo de rematrícula, cadastramento e matrícula nas Unidades Educacionais que compõem a Rede Municipal de Ensino;

II - Orientar e acompanhar o registro das matrículas observados os prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;

III - Realizar ampla divulgação do processo de cadastramento e matrícula no âmbito local;

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES DO MARANHÃO

Instituído pela Lei Municipal n.º 150/2009, de 10 de setembro de 2009
Avenida José Fernandes de Oliveira, 655, bairro Malhada Alta
Milagres do Maranhão - MA

IV - Acompanhar e assegurar o atendimento à totalidade da demanda da Educação Infantil para crianças pequenas (4 anos a 5 anos e 11 meses);

V - Acompanhar e assegurar o atendimento dos candidatos sem vaga pública no Ensino Fundamental, durante todo o ano letivo, inclusive contatando a SEMED, se necessário; e

VI - Garantir a efetivação das matrículas para todos os candidatos da Educação Infantil, após processo de compatibilização, observada a faixa etária descrita artigo 6º desta resolução.

Art. 18. Excepcionalmente, visando à acomodação da demanda e aos princípios pedagógicos, as Unidades Educacionais de Educação Infantil poderão propor outras formas de organização de turmas e faixas etárias, mediante a autorização da SEMED.

Art. 19. O planejamento da Educação Básica obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria da Educação do Município e adaptadas para cada realidade escolar, conforme o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 20. Os diferentes níveis escolares e segmentos do processo educativo, vigentes nas escolas do município, observarão, no que couber, o disposto nos artigos 22 a 42 e artigos 58 e 59 da Lei Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 21. As escolas de Ensino Fundamental, que apresentarem as condições físicas adequadas à demanda dos alunos, poderão ser autorizadas a abrir classes de educação infantil para atender crianças de 0 a 5 anos.

Art. 22. O agrupamento de escolas de educação infantil obedecerá preferencialmente ao critério de localização geográfica, visando a um melhor atendimento da demanda escolar e organização administrativa.

Art. 23. Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação após consulta a este Conselho Municipal de Educação.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação e publicação.

Presidência do Conselho Municipal de Educação, em Milagres do Maranhão (MA), aos 27 dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove.


MARIA DOS MILAGRES CALDAS SANTOS ARAÚJO
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Milagres do Maranhão - MA